



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO**

NOTA TÉCNICA

Ref.: Diretrizes e Prioridades para elaboração da Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2013.

I - INTRODUÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, constitui um dos principais instrumentos de promoção e financiamento de atividades intrínsecas à Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto Nº 6.047, de 22.02.07, e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

Como instrumento de ação da Sudene, destaca-se como fonte permanente de financiamento do desenvolvimento Regional, num processo articulado entre as políticas públicas e iniciativas do setor privado, no aproveitamento das oportunidades de investimentos, tendo em conta sua finalidade de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o plano regional de desenvolvimento.

Em termos estratégicos, as diretrizes gerais e norteadoras das ações desse Fundo, buscam contribuir para o fortalecimento da economia do Nordeste e sua inserção nos cenários nacional e internacional, com minoração das disparidades intra e interregionais, a par do aproveitamento racional das potencialidades, oportunidades e atratividade dos investimentos.

Em face desses propósitos, compete ao Conselho Deliberativo desta Autarquia (Lei Complementar Nº 125/2007) estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a elaboração da proposta de aplicação dos recursos do mencionado Fundo no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional. Nesse sentido, aquele Ministério baixou a Portaria Nº 385, de 4 de julho de 2012, a que se vincula a presente proposição.

Integração Nacional. Nesse sentido, aquele Ministério baixou a Portaria Nº 385, de 4 de julho de 2012, a que se vincula a presente proposição.

Os projetos de investimentos a tomadores de grande porte ficará limitado àqueles considerados de alta relevância e estruturante, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR.

II - DIRETRIZES GERAIS:

A par dos referenciais sobrecitados, os programas de financiamento e aplicações dos recursos desse Fundo para o próximo exercício, deverão observar:

- 1 – as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei Nº 7.827/89, com a alteração da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;
- 2 – a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal e o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE.

III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

a) Espaciais:

1 - Apoio a Arranjos Produtivos Locais.

- **Prioridade Correlacionada**

- Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais, considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos.

2 - Tratamento diferenciado e favorecido aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR.

- **Prioridade Correlacionada**

- Projetos localizados na porção semiárida, nas mesorregiões diferenciadas do Ministério da Integração Nacional, nas Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's) e nas sub-regiões prioritárias definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica);

3 - Apoio preferencial a projetos considerando:

- Meio Rural: agricultores familiares (Pronaf), mini e pequenos produtores rurais, e suas associações e cooperativas;
- Meio Urbano: empreendedores individuais e micro e pequenas empresas.

- **Prioridade Correlacionada**

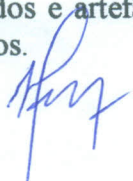
- Atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais.

b) Setoriais

1 - Expansão, diversificação e modernização da base econômica regional:

- **Prioridades Correlacionadas**

- Infraestrutura: transporte, telecomunicações, abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- Cadeia produtiva de veículos automotores, inclusive veículos pesados, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais;
- Agroindústria;
- Indústria química (excluídos os explosivos), petroquímicos e biocombustíveis;
- Metalurgia, siderurgia e mecânica;
- Extração de minerais metálicos e não metálicos, em especial empresas de pequeno e médio porte;
- Minerais não metálicos (beneficiamento e transformação);
- Setor Pecuário: ovinocaprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca;
- Agricultura irrigada;
- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento econômico;
- Turismo em suas diversas modalidades, considerados os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas, inclusive aqueles voltados para a realização Copa do Mundo de 2014;
- Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, confecções, inclusive artigos de vestuários.



2 - Apoio aos setores exportadores regionais:

- **Prioridade Correlacionada**

- Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio portes.

3- Instalação de uma base produtiva contemplando setores/atividades portadoras de futuro:

- **Prioridade Correlacionada**

- Projetos, que atendam a novas competências tecnológicas referenciadas no Plano Brasil Maior, a exemplo de: Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC, eletroeletrônico, semicondutores, fármacos, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia e microeletrônica.

IV – VEDAÇÕES

Fica vedada a concessão de crédito para:

- I - aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;
- II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:
 - a. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
 - b. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
 - c. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou
 - d. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento, novo ou usado, cujo tomador seja de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.

V – OBSERVAÇÕES GERAIS

As sugestões apresentadas pelos Estados e que se coadunaram com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, foram incorporadas à presente proposição. Outras contribuições poderão ser observadas quando das discussões para elaboração da proposta dos programas de financiamento e de aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2013, pelo Banco do Nordeste, a ser submetida à análise técnica

daquele Ministério e da SUDENE e, posteriormente, à apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo desta Autarquia.

O Banco do Nordeste, em articulação com as demais instituições gestoras do FNE (Ministério da Integração Nacional e SUDENE), e também com a participação dos Governos Estaduais, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, e outros agentes, deve desenvolver ações junto a produtores e empresários de mini, micro e pequeno portes, de modo a viabilizar avanços no direcionamento e aplicação de recursos a essas categorias de empreendedores. Dentro dessas ações, devem se destacar as iniciativas do FNE-Itinerante e o apoio aos empreendedores individuais.

VI- CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto e do que dispõe o inciso I do art. 14 da Lei Nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 125/2007, e, ainda, em face da Portaria Nº 385, de 4 de julho de 2012, do Ministério da Integração Nacional, tecnicamente, recomendamos submeter a presente Nota Técnica à Diretoria Colegiada para, se de acordo, encaminhar proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, com vistas à apreciação e aprovação, por aquele Colegiado, das Diretrizes e Prioridades para a elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2013.


Martinho Leite de Almeida
Coordenador de Atração, Normatização e Promoção de Investimentos